

Lei n.º 339

"Fixa Feriados Municipais, revoga Lei que menciona, e dá outras providências"

O povo do município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Em conformidade com a Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro 1949 e Decreto-Lei Federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, serão consideradas feriados, em todo território deste município, as seguintes datas:

1.º de março - Dia da Instalação do Município

13 de junho - (Sto Antônio) padroeiro da cidade.

2 de novembro - Dia de Finados.

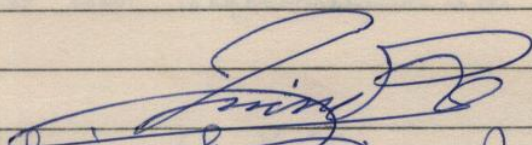
30 de dezembro - Dia da emancipação político-administrativa da cidade (Aniversário da cidade)

Art 2.º - Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 239, de 17 de outubro de 1977, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, em
04 de março de 1983.

~~Sebastião Américo Huter Franco~~
~~Prefeito Municipal~~


Josias Francisco Rodrigues
Secretário